

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO O POVO MAIS FELIZ

PRAÇA DA BANDEIRA № 35 - SANTA RITA DE CASSIA - ESTADO DA BAHIA- FONE (77) 3625-1313.

LEI Nº 102/2014, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.014

"Fixa e quantifica o limite para os denominados créditos de pequeno valor, para efeito no disposto nos §§ 3° a 5°, do art. 100, da Constituição Federal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA DO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atenção ao disposto nos §§ 3º a 5º, do art. 100, da Constituição Federal Brasileira e ainda, a diminuta capacidade de endividamento do Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia - Bahia aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados no limite da quantia equivalente ao maior valor de benefício do Regime Geral da Previdência Social, hoje R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), nos termos do §§ 3º a 5º, do art. 100, da Constituição Federal, os créditos oponíveis ao Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, tidos como obrigações de pequeno valor para os efeitos do § 3º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros imediatos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 12 de setembro de 2.014.

Joaquim Geraldo Mendes Prefeito Municipal

